



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 46, DE 30 DE MAIO DE 2023.

“Declara situação de emergência no Município de Mirai, em razão da infestação pelo mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que neste ano de 2023, o Município de Mirai registrou números anormais de focos do mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus;

CONSIDERANDO que, neste mesmo período, foram notificados 200 (duzentos) casos de dengue no território municipal, superando o número total do ano de 2022;

CONSIDERANDO que a taxa de incidência, nos termos do Ministério da Saúde e Nota Informativa SES/SUBVS-SVE-DVAT-CEVARB 3306/2022, com as notificações do período é considerada Alta;

CONSIDERANDO a reintrodução de sorotipos de dengue sem circulação no território no últimos 3 (três) anos, o Município de Mirai encontra-se classificado na Fase 3 - Cenário de Emergência, conforme indicadores para Vigilância das Arboviroses, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.631, de 17 de novembro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Mirai se encontra em situação de emergência em razão da dengue, o que influencia diretamente na transmissão da doença em nosso município, seja pelo fluxo diário de munícipes entre as cidades, seja pelo transporte do mosquito *Aedes aegypti*, que atua como vetor transmissor dos vírus da dengue, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, consequentemente, a curva de transmissão;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de obras públicas a fim de evitar a proliferação do mosquito.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Mirai, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.2.3.0 – Outras infestações – da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, constante do Anexo da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Ficam os proprietários de terrenos sem edificações, de qualquer tipo, situados em zonas urbanas ou de expansão urbana do Município, notificados para que executem os serviços de limpeza e capina, de modo a evitar que se comprometa à saúde pública e o meio ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Notificação no site www.mirai.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura, e os mantenham conservados, limpos e roçados.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no Edital de Notificação, o Poder Executivo procederá à limpeza e capina de terrenos privados, sendo lançada a cobrança dos serviços ao proprietário, juntamente com o carnê do IPTU ou em separado, acrescendo ao valor dos serviços que forem realizados o percentual de 10% (dez por cento) a título de administração, conforme art. 11, parágrafo único do Código de Posturas Municipal, sem prejuízo da aplicação da aplicação de multa, prevista no art. 188, § 1º, do mesmo código.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I - a contratação temporária de excepcional interesse público por tempo determinado de pessoal necessário ao combate ao surto endêmico e assistência a emergências em saúde pública;

II - a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

III - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

IV - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

V – a execução de obras públicas que visem evitar a proliferação do mosquito.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV, considera-se:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel,

Art. 4º. Nos casos em que houver à necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º. Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º. Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

§ 3º. Será responsabilizado o servidor/agente com atribuição para atuar ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 6º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre natural biológico de infestações/pragas (Outras infestações) e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 7º. Com base no Inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Mirai, 30 de maio de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei nº 1.460, de 18 de dezembro de 2009 (Código de Posturas), e ar. 2º, do Decreto nº 46, de 30 de maio de 2023, **NOTIFICA** todos os proprietários de terrenos sem edificações, de qualquer tipo, situados em zonas urbanas ou de expansão urbana do Município, para executarem os serviços de limpeza e capina, de modo a evitar que se comprometa à saúde pública e o meio ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação dessa notificação, e os mantenham limpos e roçados.

Ficam os proprietários advertidos que caso não atendam a essa notificação, o Poder Executivo procederá à limpeza e capina de terrenos privados, sendo lançada a cobrança dos serviços ao proprietário, juntamente com o carnê do IPTU ou em separado, acrescendo ao valor dos serviços que forem realizados o percentual de 10% (dez por cento) a título de administração, conforme art. 11, parágrafo único do Código de Posturas Municipal, sem prejuízo da aplicação da aplicação de multa, prevista no art. 188, § 1º, do mesmo código.

Mirai – MG, 30 de maio de 2023.

Adaelson de Almeida Magalhães
Prefeito Municipal

Lisandra Braga Sutana Villas
Secretária Municipal de Saúde